




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/464/2015

Data: 11/11/15 Fls. 53

Rubrica:  Marcelo Ferreira de Moraes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Processo nº.: E-12/003/464/2015.
Data de autuação: 11/11/2015.
Concessionária: CAJ.
Assunto: Reajuste Tarifário com vigência a partir de 01 de dezembro de 2015.
Sessão Regulatória: 26/11/2015.

RELATÓRIO E VOTO

O processo foi iniciado pela SECEX¹, tendo em vista o recebimento da carta CAJ-623/15, que comunica a AGENERSA que irá praticar novas tarifas a partir de 01/12/2015, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

A Concessionária Águas de Juturnaíba, através da referida carta, afirmou:

"A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, em conformidade com o Contrato de Concessão, vem, respeitosamente, solicitar a V. S^a a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9,4130% (nove inteiros e quatro mil, cento e trinta décimos de milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2015. Este percentual é resultado do cálculo apresentado detalhadamente abaixo.

- *Reajuste anual contratualmente previsto:*

A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º, do Contrato de Concessão objeto da licitação CN n.º 03/96-SOSP-ERJ, tem direito ao reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9,4130% (nove inteiros e quatro mil, cento e trinta décimos de milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2015, segundo Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, como apresentado no memorial de cálculo a seguir:

Memorial de cálculo

¹ Requerimento AGENERSA/SECEX n.º 381/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12/000/464/2015
Data: 11/11/15 Fls. 54
Rubrica:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

$$TC_n = TC_0 \times (1 + (30\% \times (IPC_n - IPC_0 / IPC_0) + 70\% \times (IGP_n - IGP_0)))$$

Onde:

TC_n = Tarifa da Concessão e demais serviços reajustados;

TC_0 = Tarifa da Concessão e demais serviços vigentes antes do reajuste;

IPC_n = Valor do IPC-BR publica do pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IPC_0 = Valor do IPC-BR publica do pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data do ultimo reajuste;

IGP_n = Valor do IGP-DI publico do pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGP_0 = Valor do IGP-DI publico do pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data do ultimo reajuste;

$$IGP_0 = 483,415 \text{ (set/15)}$$

$$IGP_n = 440,869 \text{ (set/14)}$$

$$IPC_0 = 589,897 \text{ (set/15)}$$

$$IPC_n = 539,649 \text{ (set/14)}$$

$$TC_n = TC_0 \times (1 + (30\% \times (483,415 - 440,869 / 440,869) + 70\% \times (589,897 - 539,649 / 539,649)))$$

$$TC_n = TC_0 \times (1,094130)$$

Ou seja: Reajuste da Tarifa = $1,094130 - 1 = 9,4130\%$

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevo-nos com votos de estima e apreço." (Grifos no original)

Através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 641/2015, o superintendente da Concessionária Águas de Juturnaíba tomou ciência da autuação do presente processo.

Às fls. 11/24, consta planilha da estrutura tarifária a ser praticada, bem como cópia da publicação do novo valor a ser praticado datada de 31/10/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12 / 003 / 464 / 2015

Data: 11/11/15 Fls. 55

Rubrica:
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro Técnico nº 4409570-8

A Câmara de Política Econômica e Tarifária informou no seu Parecer Técnico n.º

167/2015:

"(...)

Das Análises

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta.

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste.

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta.

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste.

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro



Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID nº 440957

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.'

2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;

2.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

'Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.



Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.'

2.3. *Depreende-se que, após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:*

2.4. *Destaque-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária Prolagos para fins de reajuste e, como as duas Delegatárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas;*

2.5. *Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2014 a setembro de 2015, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;*

3. **Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 9,4130% (nove inteiros, quatro mil, cento e trinta décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:**

$$T_{cn} = T_{co} * (1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o) + (70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o))$$

3.1. *Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:*

$$IPC_o = 440,869 \text{ (set/14)}$$

$$IPC_n = 483,415 \text{ (set/15)}$$

$$IGP_o = 539,649 \text{ (set/13)}$$

$$IGP_n = 589,897 \text{ (set/15)}$$

$$T_{cn} = T_{co} * ((1 + (30\% * (483,415 - 440,869) / 440,869) + (70\% * (589,897 - 539,649) / 539,649))$$

$$T_{cn} = T_{co} * ((1 + (30\% * 0,096505) + (70\% * 0,093112))$$

$$T_{cn} = T_{co} * (1 + 0,028951 + 0,065179)$$



Marcelo de Menezes
 Assessor de Conselho
 ID nº 4409570-8

$$Tcn = Tco * 1,094130$$

Índice de Reajuste = 9,4130% (nove inteiros, quatro mil, cento e trinta décimos de milésimo por cento);

3.1. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 585/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;

4. Cabe ainda observar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei Nº 4.556/2005;

Das conclusões

5. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão dispostos no anexo I deste Parecer Técnico, que coincidem com a tabela fornecida pela concessionária.

ANEXO I

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		dez/15	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPcN	483,415
		IPCo	440,869
		IGP-Din	589,897
		IGP-Dio	539,649
		Del. AGENERSA 585/2010	9,4130%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/15
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,75
		0 A 10	5,49
		11 A 15	7,04
		16 A 25	10,51
		26 A 35	13,15
		36 A 45	16,86
		46 A 55	20,63
		56 A 65	26,23
		MAIOR QUE 65	31,90
	COMERCIAL	0 a 10	13,97
		11 A 20	17,44
		21 A 30	27,83
		MAIOR QUE 30	44,15
	INDUSTRIAL	0 A 20	28,19
		21 A 30	35,15
		MAIOR QUE 30	44,15
	PÚBLICA	0 A 20	7,85
		21 A 30	11,71
MAIOR QUE 30		18,29	

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/464/2015

Data: 11/11/15 Fls. 59

Assinatura:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

A Procuradoria, por seu turno, após análise dos autos, manifestou-se, *in verbis*:

"(...)

Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária Águas de Juturnaíba através da correspondência CAJ- 623/15, datada de 11 de novembro de 2015, comunica que estará promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/12/2015, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, cujo reajuste foi apresentado considerando-se a variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas no período de 12 (doze) meses, de setembro/14 a setembro/15.

Informa ainda que deu ciência aos usuários da nova estrutura tarifária através da divulgação em 31 de outubro de 2015 no 'Jornal Lagos Notícia', dando a publicidade necessária, conforme a Lei nº. 2869/97, artigo 8º.

Às fls. 11/12, encontramos a Tabela Tarifária.

A CAPET, fls. 27/30, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba de acordo com a correspondência CAJ-623/15, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária Águas de Juturnaíba), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA.

Em vista disso, o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº. 585/2010, sendo que as tarifas somente poderão ser cobradas sobre o consumo de águas depois de 30 (trinta) dias da publicação da tabela atualizada, impondo-se registrar que os cálculos feitos pela CAPET estão dispostos no anexo I do referido Parecer Técnico coincidem com a tabela fornecida pela Concessionária, o que nos faz corroborar com o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº. 167/2015, fls. 27/30.

Em vista disso, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor. (...)" (Grifei)

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, consta às fls. 37, cópia do ofício² enviado ao Presidente da ALERJ.

² Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 168/2015, de 17/11/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12 / 003/464/2015
Data: 11/11/15 Fls. 60
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Intimada a apresentar razões finais através do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 139/2015, a Concessionária Águas de Juturnaíba S/A - por meio da carta CAJ n.º 637/15 anuiu aos pareceres técnico e jurídico desta Agência.

É o relatório. Passo ao Voto.

Conforme apresentado no relatório supra, trata-se de analisar pleito de reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A no percentual de 9,4130% (nove inteiros e quatro mil, cento e trinta décimos de milésimos por cento).

Ao analisar o pleito da Concessionária, a CAPET informou que o mesmo possui fundamento contratual e em seus cálculos, chegou-se aos mesmos valores a apresentados pela CAJ, o que se verifica no anexo I de Parecer Técnico CAPET n.º 167/2015.

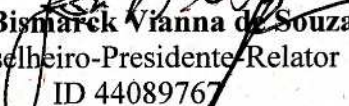
A Procuradoria, por sua vez, de forma categórica corroborou o entendimento técnico e sugeriu o prosseguimento do feito, razão pela qual foi aberto prazo para a Concessionária se manifestar em razões finais.

A Concessionária, em sua manifestação, anuiu aos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA.

Assim, não havendo divergência nos cálculos apresentados pela Concessionária e pela CAPET desta AGENERSA, bem como existindo previsão contratual para o reajuste ora pretendido, sugiro ao Conselho Diretor:

- i) Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

É como voto:


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/464/2015

Data: 11/11/15 Fls. 61

Assinatura:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNÁIBA

DATA DE VARIAÇÃO		dez/15	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn	483,415	
	IPCo	440,869	
	IGP-DIn	589,897	
	IGP-DIo	539,649	
	Del. AGENERSA 585/2010	9,4130%	
% Reajuste			
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/15
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,75
		0 A 10	5,49
		11 A 15	7,04
		16 A 25	10,51
		26 A 35	13,15
		36 A 45	16,86
		46 A 55	20,63
		56 A 65	26,23
	MAIOR QUE 65	31,90	
	COMERCIAL	0 a 10	13,97
		11 A 20	17,44
		21 A 30	27,83
		MAIOR QUE 30	44,15
	INDUSTRIAL	0 A 20	28,19
		21 A 30	35,15
		MAIOR QUE 30	44,15
	PÚBLICA	0 A 20	7,85
		21 A 30	11,71
		MAIOR QUE 30	18,29



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12/003/464/2015
Data: 11/11/15 Fls. 62
ubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409370

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 236

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CAJ - REAJUSTE
TARIFÁRIO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01
DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.464/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo, para vigorar a partir de 01/12/2015.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Adriana Miguel Saad
Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12 / 0031464 / 2015

Data: 11 / 11 / 15 Fls. 63

unidade

Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselho
 ID nº 4409570-8

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNÁIBA

DATA DE VARIAÇÃO		dez/15	
VARIÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn	483,415	
	IPCo	440,869	
	IGP-DIn	589,897	
	IGP-DIo	539,649	
	Del. AGENERSA 585/2010	9,4130%	
	% Reajuste		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/15
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,75
		0 A 10	5,49
		11 A 15	7,04
		16 A 25	10,51
		26 A 35	13,15
		36 A 45	16,86
		46 A 55	20,63
		56 A 65	26,23
	MAIOR QUE 65	31,90	
	COMERCIAL	0 a 10	13,97
		11 A 20	17,44
		21 A 30	27,83
		MAIOR QUE 30	44,15
	INDUSTRIAL	0 A 20	28,19
		21 A 30	35,15
		MAIOR QUE 30	44,15
	PÚBLICA	0 A 20	7,85
		21 A 30	11,71
		MAIOR QUE 30	18,29

Handwritten signatures and initials in blue ink.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2729
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LAGOS, NOS MUNICÍPIOS DE IGUABA GRANDE, CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARMAÇÃO DOS Búzios.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/103/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade da advertência, de forma individualizada para cada ocorrência tratada nos presentes autos, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c o art. 22, inciso I, 1º, da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, "a", do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, considerado aqui o mês de maio de 2015, com base nos termos da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "a", do Contrato de Concessão, em razão da não apresentação de documentos requeridos nos prazos determinados nas Ocorrências nº 544131 e nº 543662.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918827

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2730
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SERVIÇÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO DA ALCALIS PELA PROLAGOS S/A.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/260/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária, tão logo, obtenha êxito na liberação da área, informe a esta Agência Reguladora até a necessidade deste ato ser registrado no prontuário da Delegatária.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918828

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2731
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMES) CONFORME PRECIZADO NO ART. 4º DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS - REFERÊNCIA 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/913/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2.378/2015 e o art. 4º do Manual de Procedimentos para a prestação do serviço de saneamento básico.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de Advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, pelo descumprimento à Cláusula Décima Nona, alínea "a" do Contrato de Concessão e art. 23, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, em razão do cumprimento intempestivo do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 2.378/2015.

Art. 3º - Determinar à Secretária Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918829

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2732
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO - BAIRRO DE ITAUNA - MUNICÍPIO DE SAQUAREM/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/568/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918830

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2733
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/464/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 04/12/2015, como segue:

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918833

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2735
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/464/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaiba S/A, conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo, para vigorar a partir de 01/12/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

DATA	CONCESSIONÁRIA DE	PROLAGOS VARIACÃO	04/12/2015	04/12/2015
		IPC-BRn	483.415	483.415
		IPC-BRg	440.869	440.869
		IGP-Din	589.897	589.897
		IGP-Dio	539.649	539.649
		% Reajuste	9,4130%	9,4130%
	Localidades	Demais Municípios		Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (M3/m3)		Tarifa/dez/15
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,11	1,71
		0 A 10	6,26	3,40
		11 A 15	8,21	4,44
		16 A 25	13,15	7,07
		26 A 35	15,78	8,56
		36 A 45	18,93	10,30
		46 A 55	23,25	12,59
		56 A 65	29,52	16,12
		MAIOR QUE 65	33,57	18,29
		COMERCIAL		0 a 10
11 A 20	20,27			11,07
21 A 30	31,29			17,02
MAIOR QUE 30	49,84			26,99
INDUSTRIAL		0 A 20	31,17	16,82
		21 A 30	39,52	21,45
		MAIOR QUE 30	49,84	26,99
PÚBLICA		0 A 20	8,76	4,72
		21 A 30	13,17	7,22
		MAIOR QUE 30	20,53	11,17

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 às 02:58:11 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.

